



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
“Palácio Moisés Viana”
Unidade Central de Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ UCCI
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026

Data: 03 de Setembro de 2026

A presente estabelece diretrizes, limites e procedimentos uniformes para a divulgação de parcerias, projetos e eventos custeados com recursos públicos — em especial aqueles provenientes de emendas impositivas, por parte das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), visando à observância dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público, bem como orienta a atuação da Gestora de Parcerias e do Controle Interno.

A Chefia da Unidade Central de Controle Interno, através do PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de uniformizar entendimentos técnico-administrativos, garantir a segurança jurídica no âmbito das parcerias celebradas com o Município e atender aos princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os limites, a forma e o teor da divulgação institucional realizada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) referentes a projetos, eventos ou aquisições executadas com recursos públicos repassados pelo Município de Sant'Ana do Livramento, com ênfase especial nos recursos oriundos de emendas impositivas.

Art. 2º Toda e qualquer divulgação institucional vinculada à execução de parcerias com o Poder Público deverá observar estritamente os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, vedando-se qualquer forma de promoção pessoal de agentes políticos.

CAPÍTULO II – DA DIVULGAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA VEDAÇÃO À PROMOÇÃO PESSOAL

Art. 3º É permitida e recomendada a divulgação, pelas OSCs, do caráter público da origem dos recursos e da modalidade de repasse (ex: "Emenda Impositiva"), desde que restrita ao caráter meramente informativo, institucional e educativo, desprovida de conotação de homenagem pessoal ou agradecimento direcionado nominalmente a parlamentares ou autoridades específicas.

Art. 4º Fica expressamente vedado nas publicações em redes sociais, materiais gráficos, impressos, banners, placas, faixas, cartazes e demais meios de comunicação das OSCs:

- a - O uso de agradecimentos nominais, homenagens ou menções de caráter pessoal a vereadores, deputados ou quaisquer agentes políticos.
- b - A marcação de perfis pessoais ou institucionais de agentes políticos em redes sociais das entidades no contexto de agradecimento por destinação de recursos.
- c - A utilização de expressões individualizadas como "Aqui tem emenda impositiva" associadas diretamente ao nome, imagem, cargo ou identificação visual de parlamentares específicos.
- d - A afixação de nomes, fotografias, logomarcas ou símbolos que vinculem a conquista de recursos públicos à figura de um agente político determinado.

Parágrafo único. É vedada a exposição permanente ou temporária de materiais de divulgação que contenham nomes ou referências a agentes políticos nas dependências físicas das Organizações da Sociedade Civil.

CAPÍTULO III – DO PADRÃO INSTITUCIONAL DE DIVULGAÇÃO

Art. 5º A Administração Pública Municipal estabelecerá um padrão institucional obrigatório de identificação visual para a divulgação da origem dos recursos públicos nas parcerias, priorizando:

- a - O brasão oficial do Município.
- b - Expressões de caráter neutro e institucional, tais como: “Apoio: Prefeitura Municipal de Sant’Ana do Livramento – Recurso de Emenda Impositiva”.
- c - A valorização da política pública, do evento ou da instituição beneficiada, em detrimento de nomes de autoridades.

CAPÍTULO IV – DA ATUAÇÃO DA GESTORA DE PARCERIAS E DO CONTROLE INTERNO

Art. 6º Compete à Gestora de Parcerias e aos demais agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos ajustes:

- a - Monitorar de forma preventiva e contínua os meios de comunicação, redes sociais e espaços físicos das OSCs parceiras para identificar eventuais descumprimentos às regras de impessoalidade.
- b - Orientar formalmente e tempestivamente as entidades acerca da necessidade de adequação ou retirada imediata de publicações, banners, placas ou materiais irregulares.
- c - Registrar formalmente todas as ocorrências, orientações e providências adotadas no âmbito dos respectivos processos administrativos de parceria para fins de rastreabilidade e controle.

Art. 7º Constatada a irregularidade na divulgação, a Gestora de Parcerias notificará a OSC para que proceda à retificação ou remoção do material em até 48 horas, adotando-se o formato institucional adequado de prestação de contas à sociedade (focado na transparência da aplicação do recurso e não no agente político).

Art. 8º A persistência na conduta irregular por parte da entidade parceira, após devida notificação, poderá ensejar a anotação no histórico de gestão da parceria, bem como a avaliação de eventuais sanções administrativas cabíveis previstas no termo de colaboração/fomento e na legislação aplicável.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Instrução Normativa possui caráter preventivo, orientador e pedagógico, aplicando-se a todas as parcerias vigentes e futuras celebradas pelo Município de Sant'Ana do Livramento com as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 10. Os casos omissos ou dúvidas interpretativas decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Administração e pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI).

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Suzi Liane Lottif Vieira – Chefe da Controladoria
Unidade Central de Controle Interno -UCCI
Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento

Gabinete do Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento, em 03 de Setembro de 2026.

Evandro Gutebier
Prefeito Municipal